ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, POLÍTICA AGRÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 002/CAICMEPDC/2023

PROPOSITURA: **Projeto de Lei nº 003/2023 – qual trata da fixação dos subsídios dos vereadores para Legislatura 2025/2028.**
AUTORIA: **Mesa Diretora**

Presidente**: José Carlos Rodrigues dos Santos**
Relator**: Abneir Soares de França**
Secretário**: Marcos Henrique de Oliveira Bezerra**

I – RELATÓRIO

A proposição acima mencionada, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolada neste Poder Legislativo em 27/02/2023, sendo lido em 27/02/2023, na 03ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 27/02/2023, visando parecer.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- Observa-se que o projeto busca instituir os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré para a próxima legislatura 2025/2028;
- Nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal prevê: VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites máximos: [...]. Posto isso se verifica que os subsídios estão sendo fixados de uma legislatura para outra de acordo com o preceito constitucional;

- Quanto ao valor se vê que o Estado de Rondônia por meio da Lei Estadual nº 5530, de 20 de janeiro de 2023, fixou os subsídios dos Deputados Estaduais em R$ 34.774,64, após 2025. Posto isso, sendo que o município de Nova Mamoré possui mais de 10 mil habitantes e menos de 50 mil habitantes, e o subsídio do vereador nestes termos terá como teto máximo o valor de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, verifica-se que o valor proposto de R$ 10.000,00 (R$ 10.400,00, no caso do Presidente) no projeto se encontra adequado à alínea "b" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, isto é, dentro dos 30%;
- Em relação ao conteúdo da proposta também não se verificou qualquer questão que se possa enquadrar como inconstitucional ou eivada de ilegalidade.

Posto isso, passa-se aos votos.

III – VOTO DO RELATOR

Conforme observado acima e pelos fundamentos apresentado, opino favoravelmente ao Projeto de Lei nº 003/2023.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, e depois analisada a proposta, opino a favor do Projeto de Lei nº 003/2023.

V – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, divirjo do Relatório favorável do Relator ao Projeto de Lei nº 003/2023, pois entendo que não há interesse público na proposição, sendo assim, opino pela reprovação do Projeto de Lei nº 003/2023.

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, POLÍTICA AGRÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

VI – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, opina por maioria a favor do Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com voto vencido do Vereador Marcos Henrique de Oliveira Bezerra.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de março de 2023.

Ver. Abneir Soares de França
= Relator=

Ver. Marcos Henrique de Oliveira Bezerra
=Secretário=

Ver. José Carlos Rodrigues dos Santos
=Presidente=